

GOVERNO DE
NAVIRAÍ
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

LEI Nº 1048/2002

Dispõe sobre a concessão para administração e exploração comercial e de serviços do **Terminal Rodoviário Municipal**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a outorgar a concessão dos serviços públicos de administração e exploração comercial e de serviços do **Terminal Rodoviário Municipal**, precedida de execução da obra para conclusão do prédio.

Art. 2º. A concessão referida no artigo anterior, deverá exigir serviço adequado que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Art. 3º. A concessão referida no art. 1º, deverá ser precedida de licitação na modalidade de concorrência, nos termos de legislação própria.

Art. 4º. No julgamento da licitação, deverá ser considerado a maior oferta pelo pagamento ao Poder Executivo, pela outorga da concessão.

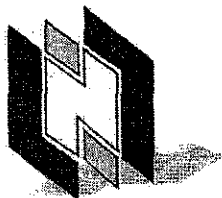
Art. 5º. O Poder Executivo deverá:

- I- fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços concedidos;
- II- aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- III- zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

Parágrafo único. No exercício da fiscalização, o Poder Executivo terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

Art. 6º. Incumbe à concessionária:

- I- prestar serviços adequados de conformidade com a legislação em vigor;
- II- manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão, e zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;
- III- prestar contas anualmente da gestão do serviço nos termos contratuais;



GOVERNO DE
NAVIRAÍ
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

IV- cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

V- captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços;

VI- permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e as instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequada prestação do serviço e o cumprimento das normas legais e contratuais.

Art. 8º. A caducidade da concessão, poderá ser declarada pelo Poder Executivo, quando o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas de qualidade dos serviços, bem como por descumprimento das cláusulas contratuais ou quaisquer dos casos previstos na legislação pertinente.

Art. 9º. O prazo da concessão, será no máximo de vinte anos, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano 2002.


EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 003/2002
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal
<i>Diário do Interior</i>
Edição Nº <i>1199</i>
de <i>12</i> / <i>04</i> / <i>2002</i>
<i>af</i>
(a) Responsável